

**ASSESSORIA
JURIDICA
F E S M**

Brasília, 21 de maio de 1974: 153.º
da Independência e 66.º da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

— D.O. 22-5-74 — pág. 5.821

Rec. Esc. AGRONOMIA

DECRETO N.º 74 086 — DE 21 DE MAIO DE 1974

Concede reconhecimento à Escola de Agronomia do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei n.º 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n.º 1.021/74, conforme consta dos Processos n.ºs 3.357/73-CFE e 261.224/72 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1.º É concedido reconhecimento à Escola de Agronomia do Maranhão, com o curso de Agronomia, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de maio de 1974: 153.º da Independência e 66.º da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

— D.O. 22-5-74 — pág. 5.821

DECRETO N.º 74 086 — DE 22 DE MAIO DE 1974

Concede reconhecimento à Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas de Campo Grande, mantida pela Associação de Ensino de Campo Grande, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Guanabara.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o ar-

tigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei n.º 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n.º 1.021/74, conforme consta dos Processos n.ºs 3.357/73-CFE e 261.224/72 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1.º É concedido reconhecimento à Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas de Campo Grande, mantida pela Associação de Ensino de Campo Grande, com os cursos de Ciências Econômicas, de Ciências Contábeis e de Administração (Habilitação em Administração de Empresas), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 1974: 153.º da Independência e 66.º da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

— D.O. 23-5-74 — pág. 5.877

DECRETO N.º 74 086 — DE 22 DE MAIO DE 1974

Autoriza o funcionamento do curso de Letras da Faculdade de Educação, Ciências e Letras "Dom Domênico" mantida pela Sociedade Amigos dos Filhos de Guarujá, com sede na Cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei n.º 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n.º 1.353/74, conforme consta dos Processos n.ºs 4.261/73-CFE e 2.176/74-REM do Ministério da Educação e Cultura, decreta: